



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)
Número: 000152/2025
Processo: 10712-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão Especial de Veto

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 152/2025**, de autoria do nobre Vereador **Antônio Santos de Aguiar**, que dispõe sobre o **direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo**, acompanhada de **cão de apoio emocional**.

De início, cumpre registrar que o **art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno** desta Casa Legislativa atribui à **Comissão Especial** competência para **emitir parecer sobre veto** oposto a proposição de lei. No caso concreto, verifica-se que o Projeto foi objeto de **veto parcial** pelo Poder Executivo, conforme consta do **Ofício n.º 27/2026/SG**, juntado aos autos.

Segundo as razões encaminhadas pelo Executivo, o veto incidiu especificamente sobre o **art. 5º** da proposição. Sustenta-se, em síntese, que o referido dispositivo - ao prever que o animal de apoio emocional **não demandaria adestramento específico**, exigindo-se apenas que fosse **isento de agressividade**, bem como ao vedar sua utilização para **defesa pessoal, ataque, intimidação** ou quaisquer condutas agressivas e, ainda, ao coibir a obtenção de vantagens de qualquer natureza - **não atenderia ao interesse público**.

No entendimento do Chefe do Executivo, a redação do art. 5º poderia **reduzir indevidamente a margem de atuação** da Administração Pública e dos estabelecimentos de uso coletivo, na medida em que **afastaria a possibilidade de exigência de parâmetros mínimos de conduta, sociabilidade e controle** do animal, o que, por consequência, poderia **potencializar riscos à segurança e à saúde pública**.

Assim, o **veto parcial** implicou a **não entrada em vigor do art. 5º**, mantendo-se hígidos os demais dispositivos do Projeto de Lei, sob o fundamento de que tal medida seria necessária para **preservar a segurança sanitária e a integridade de terceiros**, sem prejudicar o núcleo normativo remanescente da proposição.

Diante disso, **sem antecipar posicionamento meritório** nesta oportunidade, e considerando que o veto será submetido à **discussão e votação** na forma regimental, **liberam-se os autos para regular prosseguimento**, a fim de que a matéria seja encaminhada ao **Plenário**, ocasião em que este Relator **manifestará seu voto**.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.



Carlos José de Souza

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

